



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO N°. 1.711/2017
DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Alteração do Decreto 1.594/2016, o qual aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB de Querência/MT, e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° Fica Alterado o Decreto 1.594/2016, o qual aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab.

Art. 2°- O Regimento do FETHAB fica assim definido:

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência do
Conselho

Art. 1° O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal n°. 1.593 de 28 de Abril de 2016, considerando o disposto na Lei Estadual n°. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2° Compete ao Conselho do FETHAB:

- I** -Estabelecer a política de aplicação de recursos;
- II** -Propor ao Executivo Municipal programa da unidade orçamentária;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- III** - Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações financeiras do FETHAB;
V - Representar o FETHAB perante os entes do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Administração Pública em Geral, bem como nas interpeleções propostas pela sociedade.

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º A política de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através da representação das seguintes entidades:

- a) 03 representantes do Município a serem indicado pelo Prefeito sendo um deles o Secretario Municipal de Finanças que o presidirá, além de representantes das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento.
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Querência-MT
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) 01 representante do CODEMA
- e) 01 representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Querência-MT.
- f) 01 representante da Câmara Municipal.
- g) 01 representante do Núcleo Aprosoja.
- h) 01 representante da ACEQ.

Paragrafo Único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante a indicação das respectivas entidades, representadas por 01 conselheiro Titular e 01 Suplente.

Art. 4º A falta, por 3 (três) sessões consecutivas e 06 (seis) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação à Secretaria que representa no Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da sala Múltiplo uso, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente, Secretário e Conselheiros.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I** - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;
- II** - determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;
- III** - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- IV** - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V** - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI** - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e
- VIII** - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º Ao Secretário Compete:

- I** - Comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;
- II** - Estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
- III** - Propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária;
- IV** - Comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- V** - Lavrar e assinar as Atas de Reuniões;
VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Presidente;
VII - Assessorar o presidente quando Solicitado.

Art. 9º - Aos Conselheiros compete:

- I** - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;
II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária;
IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 10º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, no último mês de cada quadrimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 11 As sessões do Conselho serão aprovadas e registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.

Art. 12 Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, excluído da contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, desde que presente, pelo menos, a metade dos Membros, além do Presidente;

§ 2º Vencidos os 30 (trinta) minutos adicionais, se ainda não for atingido o quorum simples, de que trata o parágrafo anterior, Presidente mandará lavrar ata onde serão consignados os nomes dos presentes, marcando nova data e horário para a realização da reunião, em prazo não superior a 05



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

(cinco) ou a 03 (três) dias, conforme seja ela, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13 Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15 No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo no prazo de 48 horas, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único. No caso de pedido de vistas de Processo, será marcada reunião extraordinária para o dia do termino do prazo estipulado no Caput.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 22 de Maio de 2017.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal